



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 65

Sexta - feira, 13 de Junho de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/97

Fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, são concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/97

Nos termos do artigo 64.º, do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, encontram-se previstos como instrumentos de mobilidade do pessoal docente, no que ao presente diploma interessa: a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

Tendo em consideração a frequência com que os docentes recorrem a estes instrumentos, particularmente ao destacamento, cedo se sentiu a necessidade de regular esta realidade, fundamentalmente nos seus contornos mais específicos, como sejam, o das razões para a sua atribuição, os prazos e a duração.

Não afastando esta perspectiva que, aliás, no essencial se mantém, impunha-se avançar todavia, para um enquadramento uniformizante, desiderato que norteia o presente diploma, que abrangesse também a requisição e a comissão de serviço, até porque todos eles respeitam a situações de mobilidade transitória de docentes, sem perda do seu lugar de origem.

Constitui, referencial importante do presente normativo a preocupação em fixar os docentes nos estabelecimentos de ensino, razão pela qual se elege como prioritária a criação de um número mínimo de docentes do quadro, que obrigatoriamente deverão permanecer no estabelecimento de cujo quadro são titulares, bem como fazer relevar a regras previstas no artigo 69.º n.º 3 do E.C.D. isto sem prejuízo de atender a interesses relevantes nomeadamente de carácter humano, social e institucional.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Âmbito

- 1 - O presente diploma fixa as condições em que por despacho do Secretário Regional de Educação são concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.
- 2 - Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição de destaca-

mento ou comissão de serviço determina a abertura de vaga, ficando o docente na situação de supranumerário no quadro a que pertence.

- 3 - A situação referida no n.º anterior vigorará a partir do ano escolar de 1998/1999.

ARTIGO 2.º

Vínculo Jurídico Profissional

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo anterior os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros único, geral e de vinculação e os docentes com nomeação definitiva dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, colocados em lugares de quadro de escola ou de zona pedagógica.

ARTIGO 3.º

Impressos

Os interessados deverão preencher um impresso próprio, que poderá ser adquirido nos Estabelecimentos de Educação / Ensino Público e Particular, na Direcção Regional de Administração e Pessoal, nas Delegações Escolares, na Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Pública Regional.

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para o destacamento;
- b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para a comissão de serviço;
- c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para a requisição;

ARTIGO 4.º

Locais de entrega

- 1 - Os impressos deverão ser entregues nos locais onde os docentes são titulares do lugar de quadro.
- 2 - Quando se trata do exercício de funções nos Estabelecimentos de Educação / Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Universidade da Madeira e Serviços da Administração Pública Regional, os impressos serão entregues nesses mesmos organismos e instituições.

ARTIGO 5.º

Prazos

- 1 - Os requerimentos dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, 2.º e 3.º ciclos e secundário deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração e Pessoal até 20 de Junho, inclusivé, de cada ano.

- 2 - Excepcionalmente e para o próximo ano escolar, o prazo referido no número anterior deve entender-se como reportado a 24 de Junho, inclusivé.

ARTIGO 6.º
Comunicação

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração e Pessoal, com conhecimento aos estabelecimentos de educação / ensino a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

ARTIGO 7.º
Validade

- 1 - Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.
- 2 - Nas Escolas a Tempo Inteiro (ETI) do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos estabelecimentos de ensino onde existem professores cooperantes, os docentes são destacados por períodos de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1 do E.C.D.

CAPÍTULO II
Dos estabelecimentos

ARTIGO 8.º

Casos em que são admitidos

- 1 - Os docentes referidos no artigo 2.º, que pretendam ser destacados para local diferente daquele em que se encontram providos por concurso, só poderão fazê-lo desde que se encontrem numa das seguintes situações:
- Sejam portadores de deficiência, doença ou lesão cujo tratamento só possa ser assegurado numa determinada localidade ou pela natureza da deficiência, doença ou lesão estejam impossibilitados de percorrer grandes distâncias;
 - Tenham a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidades, o cônjuge, descendente ou ascendente, portador de doença ou deficiência, que exija um constante e especial apoio a ser prestado em determinada localidade;
 - Desenvolvam experiência pedagógica, cujo contributo seja considerado indispensável, mediante comprovação da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.
 - Pretendam dar continuidade ao serviço prestado no estabelecimento de educação pré-escolar ou no 1.º Ciclo do ensino básico, mediante confirmação da direcção do estabelecimento de educação / ensino e parecer favorável da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.
- 2 - Os destacamentos ficam ainda sujeitos às seguintes regras:

Total de docentes do quadro de estabelecimentos de ensino/grupo	Total de docentes que podem ser destacados
de 3 a 5	1
de 6 a 8	2
de 9 a 13	3
a partir de 14 docentes	20%

ARTIGO 9.º

Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social)

- 1 - Para além do disposto no artigo anterior, os destacamentos para os Estabelecimentos de Educação / Ensino Particular e Cooperativo e Instituições Particulares de Solidariedade Social, ficam ainda condicionados às seguintes regras:
- Educação pré-escolar:
 - Até 100 crianças - máximo de 5 educadores
 - De 100 a 150 crianças - máximo de 7 educadores
 - Mais de 150 crianças - máximo de 10 educadores
 - 1.º ciclo do ensino básico:
 - Até 99 alunos - máximo de 1 professor
 - De 100 a 150 alunos - máximo de 2 professores
 - De 150 a 200 alunos - máximo de 3 professores
 - De 201 a 250 alunos - máximo de 4 professores
 - De 251 a 300 alunos - máximo de 5 professores
 - Mais de 301 alunos - máximo de 6 professores
- 2 - Apenas no caso de continuidade de funções e de director de Estabelecimento de Educação/Ensino Particular e Cooperativo e Instituições Particulares de Solidariedade Social, se admite a designação nominal dos docentes a destacar.

ARTIGO 10.º
Comprovativos

- 1 - Juntamente com o impresso próprio previsto no artigo 3.º, deverão ainda ser anexos os seguintes comprovativos:
- Para os docentes nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º, quando a doença, deficiência ou lesão implique o tratamento nessa localidade ou a impossibilidade de percorrerem grandes distâncias, uma declaração passada pela autoridade de saúde pública, através do Delegado Concelhio de Saúde, comprovando a sua situação clínica e atestando a necessidade de tratamento nessa localidade ou a impossibilidade de percorrer grandes distâncias.
 - Para os docentes nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, uma declaração passada pela junta de freguesia da sua residência confirmando aquela impossibilidade de transferência de responsabilidade para outrem, e ainda um comprovativo da situação clínica passada pela autoridade de saúde pública, através do Delegado Concelhio de Saúde do familiar que imponha um constante e especial apoio a ser prestado nessa localidade pelo docente.
- 2 - Sempre que a Direcção Regional de Administração e Pessoal considere necessário, poderá exigir aos requerentes a apresentação de quaisquer outros documentos que considere necessários.

ARTIGO 11.º**Reclamação**

Não haverá lugar a reclamações desde que a deslocação se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo requerente.

CAPÍTULO III**Das comissões de serviço/requisições****Artigo 12.º****Comissões de serviço para o exercício de cargos dirigentes**

O disposto nos artigos 1.º n.º 2, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do presente diploma não é aplicável no caso de nomeação em cargos dirigentes na Administração Pública.

ARTIGO 13.º**Requisições e comissões de serviço**

- 1 - Fora dos casos previstos no artigo anterior, as comissões de serviço e as requisições ficam sujeitas ao preenchimento de um impresso próprio, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 3.º.
- 2 - À mobilidade acima referida é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

CAPÍTULO IV**Disposições transitórias e finais****ARTIGO 14.º****Excepção**

- 1 - Excepcionalmente o Secretário Regional de Educação poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros referi-

dos no artigo 2.º deste diploma, mas apenas para aqueles que se encontram nas instituições aonde actualmente se encontram em exercício de funções.

- 2 - A mobilidade prevista no n.º anterior não será autorizada porém nos estabelecimentos de educação e de ensino oficial.
- 3 - Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4, que pode ser adquirido nos locais referidos no artigo 3.º, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

Artigo 15.º**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações no preenchimento de impressos será punida nos termos da lei penal.

Artigo 16.º**Revogação**

É revogado a Portaria n.º 49/96, de 24 de Maio.

Artigo 17.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 6 de Junho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Modelo nº1

PROPOSTA DE DESTACAMENTO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____

·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____

·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____

·Morada: _____

·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado

·Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de nomeação definitiva de zona pedagógica

·Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que pertence: _____

_____ Código: _____

·Estabelecimento de educação/ensino, que se encontra a exercer funções: _____

_____ Código: _____

·Habilitações literárias: _____

·Código do grupo de docência: _____ ·Classificação profissional: _____

·Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
(até 31/08 do ano escolar anterior)

·Escala da carreira docente: _____ ·Profissionalizado: Sim Não

MOBILIDADE

- Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não
- Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado
Comissão de serviço
- Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

- Docentes
- Preferências:
- | | | |
|-------|--------|-------|
| _____ | Código | _____ |
- Não docentes
- Local: _____
- Especifique as funções: _____

MOTIVO DO DESTACAMENTO

(De acordo com o artigo 8º da Portaria nº 62/97)

DOCUMENTOS ANEXOS

- Declaração da autoridade de saúde pública
- Declaração da junta de freguesia
- Outros: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

· Designação do serviço: _____

· Data: _____

· O responsável: _____

Funchal, ___ de _____ de 199_

(Ass. do docente) _____

PARECERES		
<u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino.</u> <u>Direct. Executivo, Pres. do Cons. Directivo</u> <u>ou Com. Instaladora:</u>	<u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino.</u> <u>particular e cooperativo / I.P.S.S.:</u>	<u>Delegado escolar:</u> (Não aplicável caso se trate de mobilid. para estabelecim. de educação/ensino particular e cooperativo / I.P.S.S.)

<u>Director Regional de Administração e Pessoal:</u> Nº de docentes do quadro: __	<u>Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:</u>

DESPACHO

Modelo nº2

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____

·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____

·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____

·Morada: _____

·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado

·Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de nomeação definitiva de zona pedagógica

·Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que pertence: _____

_____ Código: _____

·Estabelecimento de educação/ensino, que se encontra a exercer funções: _____

_____ Código: _____

·Habilitações literárias: _____

·Código do grupo de docência: _____ ·Classificação profissional: _____

·Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
(até 31/08 do ano escolar anterior)

·Escala da carreira docente: _____ ·Profissionalizado: Sim Não

MOBILIDADE

·Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

·Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado
Comissão de serviço

·Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

·Docentes

·Local: _____

·Não docentes

·Local: _____

·Especifique as funções: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

·Designação do serviço: _____

·Data: _____

·O responsável: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

·Data: _____

·Assinatura: _____

PARECERES

Director do estabelecim. de educação/ensino
Director executivo, Presidente do Conselho
Directivo ou Comissão Instaladora:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração e Pessoal:
N.º de docentes do quadro: ____

Director Regional de Inovação e Gestão Educativa:

DESPACHO

Modelo nº3

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO

Ano escolar 199_ / 199_

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____
 ·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____
 ·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____
 ·Morada: _____
 ·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino
 secundário Ensino Básico Mediatizado

·Categoria: Quadro único Quadro geral Quadro de nomeação
 definitiva de escola Quadro Regional de vinculação Quadro de
 nomeação definitiva de zona pedagógica

·Estabelecimento de educação ou ensino / Quadro de zona pedagógica, a que
 pertence: _____

_____Código: _____

·Estabelecimento de educação/ensino, que se encontra a exercer funções: _____

_____Código: _____

·Habilitações literárias: _____

·Código do grupo de docência: _____ ·Classificação profissional: _____

·Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): _____
 (até 31/08 do ano escolar anterior)

·Escalão da carreira docente: _____ ·Profissionalizado: Sim Não

MOBILIDADE

·Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

·Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado
Comissão de serviço

·Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

·Docentes

·Local: _____

·Não docentes

·Local: _____

·Especifique as funções: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

·Designação do serviço: _____

·Data: _____

·O responsável: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

·Data: _____

·Assinatura: _____

PARECERES

Director do estabelecim. de educação/ensino
Director executivo, Presidente do Conselho
Directivo ou Comissão Instaladora:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração e Pessoal:
N.º de docentes do quadro: ____

Director Regional de Inovação e Gestão Educativa:

DESPACHO

Modelo nº4

Ano escolar 199_ / 199_

PROPOSTA DE MOBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 14º DA PORTARIA Nº 62/97

IDENTIFICAÇÃO

·Nome: _____
 ·B. I. nº _____ ·Emissão: __/__/__ ·Arquivo: _____
 ·Data de nascimento: __/__/__ ·Estado Civil: _____ ·Telefone: _____
 ·Morada: _____
 ·Freguesia: _____ ·Código Postal: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

·Nível de ensino: Pré-escolar 1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo e ensino secundário Ensino Básico Mediatizado
 ·Categoria: Quadro de nomeação provisória Contratado
 ·Estabelecimento de educação / ensino, que se encontra a exercer funções: _____
 _____ Código: _____
 ·Habilitações literárias: _____
 ·Código do grupo de docência: _____
 ·Tempo de serviço docente (Dias): _____
 (até 31/08 do ano escolar anterior)
 ·Classificação profissional/académica: _____

SITUAÇÃO ACTUAL

·Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não
 ·Local: _____

NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR

·Docentes

·Local: _____

·Não docentes

·Local: _____

·Especifique as funções: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

·Designação do serviço: _____

·Data: _____

·O responsável: _____

DOCUMENTOS ANEXOS

·Declaração da autoridade de saúde pública

·Declaração da junta de freguesia

·Outros: _____

ENTIDADE PROPONENTE

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços que não sejam escolas)

·Designação do serviço: _____

·Data: _____

·O responsável: _____

Funchal, ___ de _____ de 199_

(Ass. do docente) _____

PARECERES		
<u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino.</u> <u>Direct. Executivo, Pres. do Cons. Directivo</u> <u>ou Com. Instaladora:</u>	<u>Direct. do estabelecim. de educação/ensino,</u> <u>particular e cooperativo / I.P.S.S.:</u>	<u>Delegado escolar:</u> (Não aplicável caso se trate de mobilid. para estabelecim. de educação/ensino particular e cooperativo / I.P.S.S.)

<u>Director Regional de Administração e Pessoal:</u>	<u>Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa:</u>
--	---

DESPACHO

O preço deste número: 468\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00														
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"